

Centro Social de Castelo Melhor

Republicação 1.^a alteração

Centro Social de Castelo Melhor

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo 1.º

Denominação

A associação social denominada “Centro Social de Castelo Melhor” é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na rua curral do concelho, n.º 3, na freguesia de Castelo Melhor, concelho de Vila Nova de Foz Côa, distrito da Guarda e adota a forma jurídica de “associação”

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

1. A Associação é constituída por tempo ilimitado, e tem por objetivos, a satisfação das carências sociais da população de Castelo Melhor e freguesias vizinhas, e o seu apoio, mediante a promoção de atividades ou serviços que concorram para uma melhor qualidade de vida, contemplando especialmente as pessoas idosas, isoladas ou desprovidas de recursos.
2. O âmbito de ação desta Associação abrange a área da freguesia de Castelo Melhor e freguesias do Concelho de Vila Nova de Foz Côa, onde se justifique a sua atividade.

Artigo 3.º

Fins e atividades principais

Os objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio às pessoas idosas;
- b) Apoio à família;

- c) Apoio à integração social e comunitária;
- d) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice, invalidez e morte, bem como todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

Artigo 4.º

Fins e atividades secundárias

- a) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa ou de reabilitação e assistência medicamentosa, mediante a disponibilização de instalações;
- b) Participação em eventos organizados no concelho de Vila Nova de Foz Côa e concelhos limítrofes do distrito da Guarda;
- c) Criação de centro de convívio para jovens e idosos e centro de atividades ocupacionais.

Artigo 5.º

Fins Instrumentais

A Associação presta ainda os seguintes serviços:

- a) Lavandaria;
- b) Limpeza de habitações e edifícios;
- c) Serviço, organização e participação em eventos;
- d) Serviço de refeições.

Artigo 6.º

Equipamentos e serviços

Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se a criar e manter:

- a) Um centro de dia;
- b) Apoio domiciliário;
- c) Lar de idosos;
- d) Outras valências assistenciais ou de natureza recreativa, que possam contribuir para o bem-estar da população.

Artigo 7.º

Organização

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção e aprovados pela assembleia geral.

Artigo 8.º

Remuneração dos serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder, tendo em conta o cálculo das normas legais em vigor, seja através de circulares emanadas pelas entidades competentes, declaração de IRS ou outros meios de prova que se julguem convenientes.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam elaborados com os serviços oficiais competentes, sendo atualizados sempre que necessário.
3. Os lucros obtidos com as atividades instrumentais revertem inteiramente a favor da atividade principal de apoio social da Associação.

Artigo 9.º

Acordos de cooperação com o Estado

A Associação fica obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos que vierem a ser celebrados com o Estado.

Artigo 10.º

Cooperação entre instituições

1. A Associação pode estabelecer com outras instituições, formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade;
2. A cooperação concretiza-se por iniciativa da própria associação, ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 11.º

Admissão

Podem ser associados todas as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

Artigo 12.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, derem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral;
- b) Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal, nos montantes que forem fixados nos termos estatutários ou regulamentares.

Artigo 13.º

Inscrição/ Admissão

- 1. A inscrição é presencial, feita em ficha própria e preenchida pelo interessado.
- 2. A admissão de sócio é apreciada em reunião da direção que deliberará da sua admissão, devendo no prazo de 15 dias seguidos comunicar por meio de carta registada a admissão ou não admissão ao interessado.
- 3. Caso não seja admitido como sócio, o interessado pode reclamar para a assembleia geral no prazo de 15 dias seguidos a contar da sua notificação.
- 4. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 14.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões das assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 3 do art.º 34;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de oito dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Utilizar as instalações sociais da associação em conformidade com o disposto no regulamento interno.

Artigo 15.º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas (mensalmente/ anualmente), tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 16.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até noventa dias;
 - c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, são da competência da direção.
4. A demissão é a sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1, só se efetivam mediante a audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 17.º

Condições para o exercício

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no art.º14.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do art.º 14.

Artigo 18.º

Elegibilidade

1. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. Não são elegíveis, reeleitos ou novamente designados para os órgãos da Associação, aqueles que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão ou garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 19.º

Transmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 20.º

Perda da qualidade

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2, do art.º 16.
2. No caso previsto na ali. b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias, ou apresente justificação plausível para o não pagamento.

Artigo 21.º

Responsabilidade

O associado que, por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativamente ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22.º

Composição

1. São órgãos da Associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
3. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de direção e fiscalização os trabalhadores da instituição.

Artigo 23.º

Condições de exercício do cargo

1. O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, devendo as mesmas ser objeto de deliberação por parte da direção.
2. Caso se torne necessária a presença prolongada de um ou mais titulares da direção, quer devido ao movimento financeiro ou à complexidade da administração da associação, estes podem ser remunerados, devendo essa remuneração ser objeto de deliberação pela assembleia geral sob proposta da direção, devidamente justificada e desde que preencha os requisitos legais.

Artigo 24.º

Mandato dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos, devendo proceder-se à eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou seu substituto, que tem lugar, obrigatoriamente, até ao 30.º dia posterior ao das eleições.
4. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 3, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para os efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 25.º

Substituição

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se no prazo máximo de um mês eleições para os corpos em causa, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho em simultâneo de mais de um cargo da Associação.
3. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.

Artigo 26.º

Convocação

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 27.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civis e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 28.º

Impedimentos

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar para a mesma manifesto benefício.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões respetivas.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas nesta.
5. Os titulares dos órgãos que sejam simultaneamente trabalhadores da associação não poderão votar nas deliberações respeitantes a retribuição de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes diga respeito.

Artigo 29.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado e só podem votar presencialmente.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

Artigo 30.º

Atas

1. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão assinadas pelos membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
2. No caso de assim ter sido previamente deliberado pelo órgão respetivo, as atas das reuniões da direção poderão ser assinadas apenas pelo Presidente e pelo Secretário, ou pelos seus substitutos.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31.º

Composição

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, três meses, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um Presidente, um Primeiro-secretário e um Segundo-secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 32.º

Direção da mesa

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representa-la, e, designadamente:

- a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 33.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens imóveis ou de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico, artístico ou cultural;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Associação e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação e demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Fixar a quota mínima mensal que cada associado deverá pagar;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos não especialmente previstos, nos termos legais, estatutários e regulamentares.
- k) Aprovar remuneração do (s) titular (s) da direção;
- l) Apreciar as reclamações dirigidas pelos interessados em se tornarem sócios da Instituição;

Artigo 34.º

Sessões

1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para a discussão e votação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 35.º

Convocação

1. A assembleia deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, preferencialmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, hora, o local e a ordem de trabalhos.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
6. Desde A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, nos termos do número 3 do artigo anterior.

Artigo 36.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 37.º

Deliberações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e) f) g) h) do art.º 33,

3. No caso da ali. e) do n.º 1 do art.º 33, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número mínimo de associados igual ao dobro dos corpos gerentes, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 38.º

Deliberações nulas / anuláveis

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 39.º

Atas

1. Das reuniões da assembleia geral será lavrada ata em livro próprio, a qual será assinada pela mesa, depois de aprovada.
2. A assembleia geral pode delegar na sua mesa a competência para redigir a ata, que, assim, se considera aprovada depois de por ela ser assinada.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

Artigo 40.º

Composição

1. A direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido designados na lista respectiva.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo desempenhado pelo Secretário e este substituído por um suplente.

Artigo 41.º

Funcionamento

1. A direção terá, no mínimo, uma reunião mensal, em dia, hora e local previamente designados na primeira reunião da direção, sem prejuízo de tal designação poder vir a ser alterada sempre que necessário, dando-se conhecimento a todos os seus membros mediante aviso a afixar na sede da Associação até oito dias antes da data da primeira reunião seguinte.
2. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da direção, mas sem direito a voto.
3. A direção cessante continuará em exercício até à entrada em funções da nova direção, devendo fazer então a entrega dos bens, valores e documentos quer em suporte físico, quer informático, sendo-lhe vedado destruir e apagar todo e qualquer documento que diga respeito à vida da Associação.

Artigo 42.º

Reuniões extraordinárias

A direção reunirá extraordinariamente sempre que for julgado conveniente e as deliberações então tomadas recairão somente sobre os problemas que justificaram a sua convocação, a não ser que estejam presentes todos os seus membros efetivos.

Artigo 43.º

Deliberações

A direção terá poderes deliberativos quando estiverem presentes a maioria simples dos membros em exercício.

Artigo 44.º

Impedimentos

Não podem ser membros da direção os associados que:

- a) Sejam devedores à Associação por dívidas já vencidas, ou se já tiverem sofrido qualquer sanção;

- b) Mantenham com a Associação qualquer contrato ou pleito.

Artigo 45.º

Competência

1. Compete à direção gerir a Associação e representa-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Admitir os associados;
 - b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - e) Organizar o quadro do pessoal;
 - f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
 - h) Cobrar receitas e liquidar despesas;
 - i) Efetuar, a título oneroso, aquisições e fornecimentos, aceitar heranças, legados e outras alienações gratuitas, donativos e alienar bens, quando isso não seja da competência exclusiva da assembleia geral;
 - j) Elaborar os regulamentos aconselháveis para a boa organização dos serviços;
 - k) Nomear, suspender e despedir trabalhadores, estabelecer os seus horários e condições de trabalho, e exercer sobre eles o necessário poder disciplinar, nos termos legais e de harmonia com as normas do Regulamento Interno;
 - l) Fazer entrega, no termo do mandato, aos novos corpos gerentes, dos valores e documentos da Associação;
 - m) Representar a Associação em juízo e fora dele, através dos seus próprios membros ou dos que para tal expressamente designar;
 - n) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da Associação, designadamente, através da divulgação do seu espírito, da sua obra, ou dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações

locais, e mediante encontros, reuniões de convívio e festividades de carácter local e cultural;

- o) Promover, por todos os meios lícitos, o desenvolvimento e a prosperidade da Associação, e praticar todos os atos que a sua administração ou as leis exijam, permitam e aconselhem, e não sejam da competência de outro órgão da Associação;
- p) Celebrar protocolos de cooperação com entidades de natureza pública e ou particular;

Artigo 46.º

Delegação de competências

A direção pode delegar qualquer das suas atribuições no Presidente ou em outro ou outros dos seus membros, com vista a uma maior eficiência dos serviços.

Artigo 47.º

Competências do presidente da direção

Compete ao Presidente da direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção e dirigir os respetivos trabalhos e executar as deliberações aprovadas;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 48.º

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

- b) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 49.º

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 50.º

Competências dos vogais

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhes atribuir.

Artigo 51.º

Forma da Associação se obrigar

1. Para obrigar a Associação, designadamente nas operações financeiras, são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente da direção ou de quem o substituía e do Tesoureiro ou de quem o substitua.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 52.º

Composição

1. O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas, a preencher sucessivamente pela ordem com que tenham sido incluídos na respetiva lista.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.

Artigo 53.º

Competência

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, designadamente:

- a) Exercer fiscalização sobre a escrutinação e documentos da Associação sempre que julgue convenientes;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 54.º

Funcionamento

1. O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância se justifique, sendo a sua presença obrigatória nessas reuniões.

2. Sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique, pode o conselho fiscal ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 55.º

Reuniões

O conselho fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO V

ELEIÇÕES

Artigo 56.º

Caderno Eleitoral

Com uma antecedência não inferior a catorze dias em relação à data designada para a Eleição, a direção deverá mandar afixar à entrada, ou porá à disposição dos associados, no átrio, da sede da Associação, o “caderno eleitoral”, do qual constem os nomes dos associados no gozo dos seus direitos, ordenados alfabeticamente.

Artigo 57.º

Local da eleição

1. As eleições da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal realizam-se na sede da Associação, de quatro em quatro anos, por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos associados que participem no ato.
2. A convocação da assembleia eleitoral dos corpos gerentes é feita com a antecipação de, pelo menos, quinze dias.

Artigo 58.º

Listas

1. As listas para a eleição da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal devem conter os nomes dos membros efetivos e dos suplentes, entendendo-se que estes são designados em último lugar.
2. Se as listas contiverem nomes em excesso, consideram-se como não escritos todos aqueles que ultrapassem o número dos membros efetivos e dos suplentes.

Artigo 59.º

Apresentação das propostas de listas

1. As propostas de listas para a eleição dos corpos gerentes deverão ser apresentadas, contra recibo, por mandatário ou pelo primeiro associado indicado na lista para a direção, ao Presidente de mesa da assembleia geral, no prazo que se inicia na data da convocatória até às 16 horas do 5.º dia imediatamente anterior à data designada para a eleição.
2. As propostas de listas devem ser subscritas por um número mínimo de quinze associados.
3. As listas recebem as letras de “A” a “Z”, conforme a ordem da sua entrega, e por essa letra serão identificadas ao longo do processo eleitoral.
4. As listas, depois de aceites, deverão ser, imediatamente, e por cópia, afixadas na sede da Associação e, nesse momento, será entregue uma cópia do “Caderno Eleitoral” ao apresentante da lista.
5. As reclamações sobre as listas deverão ser formuladas até às 16 horas do dia que se seguir à deliberação do Presidente da mesa da assembleia geral ou à sua afixação.
6. O Presidente da mesa da assembleia geral deverá decidir as reclamações no prazo máximo de 24 horas, e comunicar a respetiva decisão, por escrito, ao reclamante, bem como ao mandatário ou primeiro associado indicado na lista para a direção.
7. Se a assembleia geral dispuser de um regulamento eleitoral, regerão os preceitos nele contidos em tudo quanto não contrarie as disposições legais ou estes estatutos.

Artigo 60.º

Incompatibilidades

Não podem ser eleitos ou exercer cargos na Associação:

- a) Os que, por decisão judicial, se encontrem privados da administração dos seus bens;
- b) Os devedores à Associação e seus fiadores;
- c) Os que mantenham relações contratuais ou litigiosas com a Associação;
- d) Os cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados daqueles a respeito dos quais se derem as incompatibilidades designadas nas alíneas b) e c).

Artigo 61.º

Boletins de voto

Os “boletins de voto” devem ser em papel branco, formato A5, sem sinais diferenciadores e, quando entregues nas urnas, devem estar dobrados em quatro.

Artigo 62.º

Assembleia de voto

1. A assembleia de voto deve estar franqueada desde a hora da sua abertura até à hora marcada para o encerramento da votação.
2. Cada mandatário, ou, na sua falta, o primeiro associado de cada lista candidato à direção pode permanecer junto da mesa para fiscalização do ato, e a esta apresentar reclamações ou protestos cuja decisão poderá ser impugnada judicialmente.

Artigo 63.º

Lista vencedora

Considerar-se-ão eleitos os associados da lista que reunir o maior número de votos.

Artigo 64.º

Procedimento pós eleitoral

1. Finda a eleição, o presidente da mesa da assembleia geral cessante proclamará a lista vencedora e anunciará os nomes dos eleitos, e de tudo o que se tiver passado será exarada e assinada pela mesa a respetiva ata, fazendo parte integrante desta as reclamações e os protestos apresentados durante o ato eleitoral, bem como as decisões que sobre tais documentos tenham recaído.
2. No prazo de cinco dias, a contar da data da eleição, o Presidente da mesa da assembleia geral cessante oficialará aos associados eleitos, servindo esse ofício, devidamente autenticado com o carimbo da Associação, de diploma para a respetiva posse.
3. Os novos corpos gerentes tomarão posse na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, a qual será convocada e conferida pelo Presidente da assembleia geral cessante ou por quem legalmente o substitua.
4. Caso o Presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. O presidente da Associação só poderá ser eleito para três mandatos consecutivos.
6. A posse ficará exarada em livro próprio.
7. O Presidente da mesa da assembleia geral, após o ato de posse, mediante ofício, dará ainda conhecimento do facto e dos nomes dos empossados, para os devidos efeitos, aos serviços distritais da Segurança Social, às autarquias locais e demais entidades que nos termos legais seja exigido.

Artigo 65.º

Eleições em caso de falta de suplentes

1. Quando, por qualquer, motivo, não seja possível, para o funcionamento de qualquer órgão dos corpos gerentes, o preenchimento de uma ou mais vagas, por se ter esgotado a respetiva lista, o Presidente da assembleia geral, logo que tenha conhecimento do facto, convocará uma assembleia geral, para a respetiva eleição do órgão, marcando-a para data não inferior a 15 dias, devendo adaptar-se, quanto ao mais, os prazos fixados para as eleições quadrienais.
2. O órgão eleito e seus membros completarão o mandato em curso.

Artigo 66.º

Não aceitação do cargo

1. Quando algum dos eleitos declarar expressamente que não aceita o respetivo cargo, será logo proclamado o associado que se seguir na lista dos eleitos suplentes.
2. Nenhum associado é obrigado a aceitar a reeleição.

CAPITULO IV REGIME FINANCEIRO

Artigo 67.º

1. As atividades principais e secundárias desenvolvidas pela Associação estão isentas de IVA ao abrigo do disposto no art.º 9.º, n.º 7 do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. As atividades instrumentais desenvolvidas pela Associação estão sujeitas ao regime de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 68.º

São receitas próprias:

- a) A comparticipação dos utentes;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado, dos organismos oficiais, das autarquias locais ou dos particulares;
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) Outras receitas ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 69.º

Contas do exercício

1. As contas do exercício obedecem ao Regime da Normalização Contabilística.
2. São aprovadas pela assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte, e publicitadas de acordo com as normas legais em vigor.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 70.º

Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis

1. A empreitada de obras de construção ou grande reparação, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.
2. Podem ser efetuadas vendas e ou arrendamento por negociação direta, quando seja previsível que daí decorra vantagens para a instituição ou por motivo de urgência, devidamente fundamentado em ata.
3. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
4. Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre os arrendamentos.

Artigo 71.º

Aceitação de herança, legados e doações

1. As instituições não são obrigadas a cumprir encargos que excedam as forças de herança, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
2. Os encargos que excedem as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

Artigo 72.º

Extinção

1. No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 73.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor e aplicável.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após aprovação em Assembleia Geral e registo na direção geral de Segurança Social.

Castelo Melhor, ___ de Agosto de 2017.

A mesa da Assembleia Geral
